PROJETO DE LEI Nº 035/2024

DISPÕE SOBRE DIRETRIZES PARA O FECHAMENTO OU A TRANSFÊRENCIA DE UNIDADES EDUCACIONAIS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE PARAUAPEBAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O fechamento ou a transferência de turnos, turmas e unidades educacionais vinculadas à Secretaria Municipal de Educação (Semed) de Parauapebas, em todas as suas modalidades (educação infantil, ensino fundamental, educação de jovens e adultos e educação especial), será obrigatoriamente precedido de manifestação das seguintes entidades:

I – Conselho Municipal de Educação (Comepa);

II – Departamento de Inspeção e Documentação Escolar (Dide);

III – Associação de Pais de Alunos da unidade de ensino;

IV – Conselho Escolar

V – Grêmio Estudantil, quando houver.

VI – Conselho Tutelar.

Parágrafo único. A manifestação de que trata o *caput* deste artigo se dará por pareceres que considerarão a justificativa apresentada pela Semed, a análise do diagnóstico do impacto da ação e a manifestação da comunidade escolar.

Art. 2º Os pareceres emitidos pelos órgãos de que trata o artigo 1º serão divulgados no Diário Oficial do Município, bem como em local de destaque e de fácil acesso à comunidade escolar.

Art. 3º Em caso de manifestação contrária de órgãos e entidades de que trata o artigo 1º, deverão ser propostas alternativas ao fechamento ou transferência de turnos, turmas e unidades de educação.

§1º Caso fique comprovada a impossibilidade de manutenção do estabelecimento de ensino, caberá à Semed a indicação de outra unidade escolar para atendimento à população.

§2º A unidade escolar de que trata o parágrafo anterior deverá estar localizada nas proximidades do estabelecimento fechado ou, mesmo distante, deverá ser acessada por transporte escolar regular.

Art. 4º A Comissão de Educação da Câmara de Parauapebas, sempre que necessário e for acionada, poderá realizar audiências públicas com a presença da população interessada e de órgãos afins para discutir o fechamento ou a transferência das unidades de ensino.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Parauapebas (PA), 21 de outubro de 2024.

JUSTIFICATIVA

Senhor presidente e nobres vereadores,

Nas últimas duas décadas, ao menos quatro escolas — como a EMEF Primavera e a EMEI Monteiro Lobato — e dezenas de turmas tiveram as atividades encerradas a pretexto de justificativas que vão da falta de público ao custo de manutenção com imóveis locados. Tudo isso ocorreu muitas vezes sem ouvir as partes interessadas, que são os alunos, os profissionais que trabalham nas unidades de ensino e os pais.

Por isso, **este Projeto de Lei visa limitar a ocorrência de fechamentos de unidades de ensino, turnos e turmas, dar publicidade e promover um debate mais amplo a respeito do tema**, que tanto afeta a vida de centenas de estudantes da rede pública municipal de ensino. A medida dá voz e vez a instituições oficiais de educação que tratam da regularidade das escolas, bem como a associações de pais e alunos, os quais precisam ser parte na discussão, já que o fechamento de uma turma ou de uma escola afeta a rotina de dezenas de famílias.

Pelo exposto, espero contar com apoio dos nobres pares para a aprovação da presente matéria, cuja proposta não gera despesas e, ainda assim, tem potencial de garantir maior segurança jurídica e social aos processos educacionais da rede municipal de ensino.

Sala das Sessões, 21 de outubro de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE
ELIENE SOARES DE SOUSA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Eliene Soares
Vereadora | **Solidariedade**